

Artigo 1.º É autorizada a alteração do montante do contrato celebrado com a Empresa Teixeira Duarte para \$ 33 601 900,12 (trinta e três milhões, seiscentas e uma mil, novecentas patacas e doze avos), com o seguinte escalonamento:

1990	\$ 7 385 145,60
1991	\$ 8 097 674,50
1992	\$ 18 119 080,02

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Art. 4.º É revogada a Portaria n.º 244/90/M, de 10 de Dezembro.

Publique-se.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 119/92/M

de 1 de Junho

Tendo sido adjudicada ao Consórcio Construções Técnicas S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção-construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o Consórcio Construções Técnicas S.A./Stephenson & Turner H.K., Lda., para o fornecimento e instalação de equipamento fixo da «Concepção-construção da nova II fase do Hospital Central Conde de S. Januário», pelo montante de \$ 10 316 242,00 (dez milhões, trezentas e dezasseis mil, duzentas e quarenta e duas) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 6 000 000,00
1993	\$ 4 316 242,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.02, acção 4.021.07.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano económico, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente

portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer acréscimo.

Governo de Macau, aos 21 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 120/92/M

de 1 de Junho

Tendo sido autorizada a concessão da prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau à Swire BFI Waste Services Ltd., por um prazo que se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Swire BFI Waste Services Ltd., cujo objecto é a prestação de serviços de remoção e limpeza pública dos resíduos sólidos de Macau, pelo montante de \$ 505 963 200,00 (quinhentos e cinco milhões, novecentas e sessenta e três mil e duzentas) patacas, com o escalonamento que, seguidamente, se indica:

1992	\$ 27 295 200,00
1993	\$ 78 476 400,00
1994	\$ 70 612 400,00
1995	\$ 70 673 600,00
1996	\$ 73 787 600,00
1997	\$ 70 899 200,00
1998	\$ 69 133 200,00
1999	\$ 45 085 600,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.12.00.00, acção 8.090.019.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998 e 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 27 de Maio de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.